

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Aviso n.º 1137/2018****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para Contratação por Tempo Determinado de um Técnico Superior na área de Gestão Turística e Cultural.**

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada, por despacho de 12 de dezembro de 2017, do procedimento concursal comum para contratação na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de um Técnico Superior na área de Gestão Turística e Cultural, aberto pelo Aviso n.º 1717/2017, do *Diário da República*, 2.ª série, N.º 32, de 14 de fevereiro:

Ordenação	Candidatos	Classificação
1.º	Lídia Cristina Rebelo Carona . . . . .	16,44
2.º	Pedro Miguel Carrilho Semedo . . . . .	15,04
3.º	Ana Rita Rodrigues Ramalho . . . . .	12,81

15 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

310999853

**Aviso n.º 1138/2018****Conclusão de Período Experimental — Técnico Superior de Psicologia Social e das Organizações**

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Ana Rita Guerra Gago Lopes, na carreira de Técnico Superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,6 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

311002661

**MUNICÍPIO DE FARO****Despacho n.º 939/2018****Designação do Dr. Jorge Manuel Carvalho da Silva como adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência**

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 1, alínea b), do artigo 42.º e n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 43.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, designo, a partir de hoje, como adjunto do gabinete de apoio à presidência, o Senhor Dr. Jorge Manuel Carvalho da Silva, cuja nota curricular se anexa.

11 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

**Nota Curricular**

Jorge Manuel Carvalho da Silva, Doutorando em “Seguridad Y Protección Civil, Área de Investigación Programa de Doctorado en Economía Y Empresa” pela “Universidad Europea de Madrid” - UEM; Mestrado Universitário em “Dirección Internacional de la Seguridad y Protección Civil” — UEM; Mestrado Seguridad y Protección Civil — UEM, Curso de Director de Seguridad, licença internacional INT/318/2011 — UEM, Pós-Graduado em Gestão de Organizações de Segurança e Proteção Civil pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, em Lisboa; Licenciatura em Gestão de Segurança e Proteção Civil, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, em Lisboa.

Destaca-se o exercício de funções como responsável pelo Parque Biológico de Silves, na qualidade de diretor do Parque, de fevereiro de

2009 a julho de 2011 e exercício de funções na qualidade de coordenador adjunto do Serviço Municipal de Proteção Civil, entre março de 2006 a janeiro de 2009.

Desempenhou ainda outras atividades, tais como: Desde 2012 até ao presente, AsproCivil Associação Portuguesa de Técnicos de Segurança e Proteção Civil; Diretor Nacional Operacional; Em 2009 Membro Assembleia de Freguesia da Sé de Faro; 2002/2005: Deputado Municipal, na Assembleia Municipal; Na Universidade do Algarve, Fundação Académica Prof. Dr. Montalvão Marques; 2000/2002: Membro do Conselho Administrativo Associação Académica Universidade do Algarve; 1999/2000: Vogal da Direção-Geral (responsável pela área de ação social escolar) 2000/2001: Vogal da Direção-Geral (responsável pela área de gestão de serviços); 2000/2001: Membro da Assembleia da Universidade do Algarve; De 11 de outubro de 2013 até 31 de março de 2014, exerceu as funções de Secretário no Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Faro; De 1 de abril de 2014 até à presente data exerceu funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

310994303

**MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS****Aviso n.º 1139/2018****Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torno público que, por meu despacho de 26 de outubro de 2017 e, no uso das competências que me são conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei com efeitos a partir de 26 de outubro de 2017, inclusive, pelo período de vigência do mandato do Presidente da Câmara:

António Pedro Teixeira de Castro Lopes Faria, 12.º ano de escolaridade, curso técnico de topógrafo, técnico de seguros, chefe do gabinete de apoio à presidência;

Ricardo Paulo Pinto Lopes da Silva Freitas, aproveitamento curricular em 5 anos na licenciatura de Gestão, agente de métodos na área do calçado, adjunto do gabinete de apoio à presidência;

Maria Irene Morais Cunha da Fonseca, 12.º ano de escolaridade, secretária do gabinete de apoio à presidência.

Os titulares dos cargos auferem as remunerações base correspondentes às funções de chefe, adjunto e secretária, respetivamente, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 todos do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Fonseca*.

311010226

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Regulamento n.º 62/2018**

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna Público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 14 do mesmo mês, foi aprovada a versão final do “Regulamento Municipal de Concessão de Regalias aos Bombeiros Voluntários do Concelho do Fundão”, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Será igualmente disponibilizado para consulta na página eletrónica do Município do Fundão.

Mais se torna público que o mesmo foi objeto de audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*, Dr.

## Regulamento Municipal de Concessão de Regalias aos Bombeiros Voluntários do Concelho do Fundão

### Preâmbulo

O Município do Fundão pretende formular e concretizar uma política social municipal de reconhecimento do papel desenvolvido em prol da comunidade pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Fundão.

Para o efeito pretende disponibilizar um conjunto de benefícios a favor dos bombeiros no ativo, homens e mulheres que se colocam ao serviço da comunidade, na defesa de bens e pessoas, como forma de reconhecer, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade, em regime de voluntariado.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Consequentemente, a Câmara Municipal pode, no âmbito das suas responsabilidades pela Proteção Civil, contribuir para a promoção de elementos moralmente motivados para a realização das suas missões que, voluntariamente, assumiram ao serviço da comunidade.

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da proteção civil, constituindo uma atribuição própria dos municípios conforme estatuído no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

No quadro das competências dos órgãos municipais, considerando o disposto na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Elabora-se o presente Regulamento ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição do Município no domínio da Proteção Civil prevista na alínea *j)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação e da competência estatuída na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma:

## CAPÍTULO I

### Lei Habilitante, Objetivo, Definição e Âmbito

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

A concessão de regalias aos bombeiros voluntários do concelho do Fundão é efetuada ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *h)* e *j)* do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo estipular deveres, direitos e regalias aos bombeiros voluntários do Fundão.

#### Artigo 3.º

##### Definição

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários, adiante designados abreviadamente por bombeiros, os indivíduos que, integrados voluntariamente nos corpos de bombeiros do Fundão, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo de bombeiros voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Fundão e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)* Ter mais de 14 anos de idade;

- b)* Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
- c)* Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d)* Constar dos quadros de honra;
- e)* Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços de voluntariado nos bombeiros;
- f)* Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade temporária em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

#### Artigo 5.º

##### Beneficiários

1 — São beneficiários dos direitos e regalias previstos no presente regulamento, os bombeiros voluntários de acordo com as seguintes categorias:

- a)* Beneficiários Titulares: os bombeiros voluntários do quadro ativo e do quadro de honra;
- b)* Beneficiários associados: os filhos dos beneficiários titulares, com idade até aos 18 anos e que estejam a cargo destes.

## CAPÍTULO II

### Deveres, Direitos e Regalias

#### Artigo 6.º

##### Deveres

1 — No exercício das funções que lhe foram confiadas, os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a)* Observar e compreender escrupulosamente as normas legais e regulamentos aos atos por si praticados;
- b)* Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c)* Cooperar, ao nível municipal, distrital e nacional, através das Corporações, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

#### Artigo 7.º

##### Direitos

1 — Os beneficiários titulares do quadro ativo têm direito a um seguro de acidentes pessoais, assegurado pelo Município do Fundão, compreendendo as coberturas e valores seguintes:

- a)* Morte ou invalidez permanente: 22.001.500,00 €;
- b)* Incapacidade temporária — absoluta/parcial: 3.564.243,00 €;
- c)* Despesas de tratamento e repatriamento: 8.800.600,00 €.

2 — O seguro contra acidentes pessoais identificado no número anterior é atualizado nos termos legais.

#### Artigo 8.º

##### Regalias

1 — Os beneficiários titulares e/ou os beneficiários associados têm direito às seguintes regalias sociais:

- a)* Isenção do pagamento das taxas administrativas municipais devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, beneficiação e ampliação, de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente localizado na área do Município;
- b)* Redução de 50 % no acesso às iniciativas de carácter desportivo e cultural promovidas pelo Município do Fundão;
- c)* Apoio inicial para o encaminhamento jurídico e administrativo gratuito ao agregado familiar dos bombeiros em processos de carácter social, decorrentes da morte do bombeiro.
- d)* Prioridade na atribuição de habitação social promovida pelo Município do Fundão, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- e)* Atribuição de duas bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Concelho, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- f)* Equiparação ao escalão B, no âmbito das competências específicas do município na ação social escolar, nomeadamente, na atribuição de auxílios económicos para fazer face às despesas com a aquisição de manuais escolares durante a escolaridade obrigatória;

g) Equiparação aos beneficiários do cartão social municipal, designadamente nas seguintes regalias:

- i) Redução de 50 % na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na sua casa de residência;
- ii) Redução de 50 % em todo o tipo de iniciativas de carácter cultural e recreativo em que a Câmara Municipal seja patrocinadora/apoiante;
- iii) Usufruir de programas de animação, lazer e turismo, articulados com o Município;
- iv) Redução de 50 % no acesso à utilização da piscina municipal;
- v) Transportes públicos gratuitos até ao limite decorrente da utilização dos 20 bilhetes da caderneta social emitida mensalmente por beneficiário;
- vi) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.

h) Ser agraciado com distinções honoríficas por serviços relevantes e extraordinários prestados à causa dos bombeiros, por atos de coragem e abnegação no salvamento de pessoas, animais ou bens, e ainda, pela assiduidade revelada por um serviço efetivo e exemplar de comportamento e dedicação;

2 — As distinções honoríficas a conceder pela Câmara Municipal, sob proposta dos comandantes das corporações de bombeiros, compreendem as modalidades previstas no Regulamento para Concessão de Distinções Honoríficas do Município do Fundão, independentemente da categoria ou posto agraciado.

3 — As distinções honoríficas a conceder pela Câmara Municipal aos comandantes devem obedecer a proposta dos serviços de proteção civil, ouvida a direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Fundão e compreender as modalidades previstas no Regulamento para Concessão de Distinções Honoríficas do Município do Fundão.

4 — O ato de entrega das distinções honoríficas poderá decorrer durante a formatura geral da corporação no dia do concelho ou noutro que se considere relevante para tal.

5 — A redução das tarifas a que se refere a alínea c) do n.º 1 não abrange as tarifas e taxas devidas pelo restabelecimento da ligação na sequência de suspensão do serviço.

#### Artigo 9.º

##### Concessão das Regalias

1 — A atribuição das regalias sociais constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular, anualmente, pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:

- a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e n.º do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Categoria de bombeiro, n.º mecanográfico e data de admissão;
- c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço ou no quadro de honra;
- d) A composição do agregado familiar com a indicação dos nomes, para efeitos da atribuição da regalia social prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, desde que devidamente autorizada, do cartão do número de identificação fiscal do requerente;
- b) Declaração ou documento análogo emitido pelos serviços legalmente competentes, no caso de estar na situação de inatividade, comprovativo de se encontrar nessa situação em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- c) Atestado da Junta de Freguesia, em caso do requerente viver em união de facto, comprovativo de que o casal vive junto há mais de dois anos, para efeitos da atribuição da regalia social prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º

3 — Os requisitos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 4.º são confirmados pelo Comandante da respetiva corporação de Bombeiros.

4 — Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas mencionadas no número anterior, no decorrer do ano civil, o Comandante da respetiva Corporação de Bombeiros deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal da alteração sucedida.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

#### Artigo 10.º

##### Cartão de Identificação

Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal.

1 — A emissão do Cartão de Identidade será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão, desde que devidamente autorizada, pelo próprio;
- b) Declaração emitida pelo Comandante da Corporação de Bombeiros a que pertence, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 3.º

2 — O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível, válido por um ano e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

3 — O modelo de Cartão de Identidade será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:

- a) O logotipo do Município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “Bombeiro Voluntário — Município do Fundão”, a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara.

4 — A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*

311057872

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 1140/2018

Marilyn Zacarias Figueiredo Guerreiro, com competências delegadas em 20/10/2017, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Olívia Manuela Soares Custódio, na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 01/01/2018, integrando um posto de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o nível remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem da trabalhadora.

9 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311057791

### Aviso n.º 1141/2018

Marilyn Zacarias Figueiredo Guerreiro, com competências delegadas em 2017/10/20, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Ermesenda Simplicio Bárbara, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3, desligada do serviço em 2017/04/30;

João António Pires Piedade, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 6 e 7, desligado do serviço em 2017/12/01;

Joaquim Rodrigues Piedade, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, desligado do serviço em 2017/06/25.

10 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311058033